



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N°	38
Proc: N°	315/03

LEI N° 1.368, DE 26 DE MAIO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2004, orienta a elaboração da lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Artigo 2.º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro subsequente, são as que constam do Anexo 1 desta Lei.

§1.º - As metas e prioridades fixadas no anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

§2.º - As prioridades estabelecidas no Anexo 1 desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Artigo 3.º - Ficam estabelecidas, como consta do Anexo 2 desta Lei, as Metas Fiscais para o triênio 2004 / 2006.

Parágrafo Único - Integram esse anexo:

I – a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados do passado que ampararam a fixação das metas;

II – receitas e despesas – resultado nominal e primário;

III – a evolução do patrimônio líquido;

IV – dívida pública;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N°	39
Proc: N°	315/03

V – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

VI – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Artigo 4.º - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Artigo 5.º - O controle de custos e os resultados dos programas custeados com recursos orçamentários serão acompanhados mediante avaliações permanentes.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO

Artigo 6.º - A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2004, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único – Na estimativa das receitas e fixação das despesas, considerar-se-ão a tendência de arrecadação do presente exercício, os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações na legislação municipal e o crescimento econômico do Município.

Artigo 7.º - A elaboração da proposta orçamentária contemplará a participação popular, que poderá se manifestar quanto à destinação de parcela dos recursos públicos a serem aplicados em investimentos.

§1º - O valor destinado a atender as indicações da população será de até 5% (cinco por cento) do total a ser aplicado em novos investimentos no exercício de 2004.

§2º - Entende-se por novos investimentos aqueles que serão iniciados no exercício de 2004, não se considerando para efeito de cálculo do valor referido no § 1.º os recursos do orçamento destinados a obras já em andamento.

§3º - A forma de participação comunitária na elaboração da peça orçamentária será definida por ato do Poder Executivo.

§4º - Dentre as obras indicadas pela comunidade, serão escolhidas por Comissão especialmente criada aquelas que serão incluídas no orçamento do exercício de 2004.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	40
Proc: N°	315/03

§5º - *As obras selecionadas serão relacionadas por ordem de importância e prioridade e incluídas no orçamento até exaustão da verba atribuída nos termos do §1º.*

§6º - *A Comissão que fará a análise e seleção das obras a serem inscritas no orçamento será composta por Membros do Secretariado Municipal, nomeados por Ato do Poder Executivo.*

Artigo 8º - *A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.*

Parágrafo Único - *Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.*

Artigo 9º - *Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse 3% (três por cento) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.*

Artigo 10 - *O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2004 deverá conter reserva específica na fixação da despesa, de modo a que sejam evitados riscos relativos às decisões e outros atos que possam provocar efeitos não quantificados sobre as contas públicas, conforme Anexo 3.*

Artigo 11 - *Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar, em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão, nos trinta dias subseqüentes, limitação de suas despesas, em valor equivalente à queda da arrecadação verificada.*

§1º - *O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.*

§2º - *Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.*

§3º - *No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº	41
Proc: Nº	315/03

Artigo 12 – Ressalvadas as transferências de recursos a entidades da Administração Indireta já especificamente consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências a entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

Artigo 13 – O Município poderá contribuir para custear despesas correntes e de capital de competência de outros entes da federação, desde que haja lei autorizando a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, e crédito orçamentário próprio.

Artigo 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo ou com entidades privadas, para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, saúde, cultura, esportes, assistência social, justiça, segurança pública, habitação, transportes, urbanismo e meio-ambiente.

Artigo 15 – No exercício de 2004, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderão ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

1 – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

2 – não possibilitem seja ultrapassado os 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

3 – não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 16 – A proposta orçamentária do Município para 2004 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2003.

Artigo 17 – A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Artigo 18 – Até 31 de dezembro de 2003 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária.

Artigo 19 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 42
Proc: N° 315/03

Artigo 20 – O projeto de lei orçamentária anual ~~conterá reserva de~~ contingência destinada a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 2003.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

28/5/03



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	43
Proc: N°	315/03

ANEXO 1

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

1. LEGISLATIVO	<p>1.1. <i>Aquisição de equipamentos e material permanente.</i></p> <p>1.2. <i>Ampliação e reforma do prédio do Legislativo.</i></p>
2. ADMINISTRAÇÃO	<p>2.1. <i>Construção, ampliação e reforma de próprios públicos.</i></p> <p>2.2. <i>Aquisição de equipamentos e material permanente.</i></p> <p>2.3. <i>Construção, ampliação e/ou adaptação de próprios para Órgãos da Justiça e Segurança Pública, mediante convênio.</i></p>
3. EDUCAÇÃO	<p>3.1. <i>Construção e/ou ampliação e reforma de Maternais e Escolas Municipais para Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Técnico.</i></p> <p>3.2. <i>Desapropriação e/ou aquisição de área para próprios escolares.</i></p> <p>3.3. <i>Aquisição de equipamentos para ampliação e modernização dos serviços prestados na área da Educação.</i></p> <p>3.4. <i>Construção e/ou ampliação de próprios para Ensino Superior.</i></p> <p>3.5. <i>Laboratórios de Informática.</i></p>
4. SAÚDE E SANEAMENTO	<p>4.1. <i>Desapropriação e/ou aquisição de área para construção de Hospital.</i></p> <p>4.2. <i>Construção de Hospital.</i></p> <p>4.3. <i>Aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital</i></p> <p>4.4. <i>Construção e/ou ampliação e reforma de Postos de Saúde e Prontos Socorros.</i></p> <p>4.5. <i>Aquisição de equipamentos para ampliação e modernização dos serviços prestados na área da Saúde.</i></p> <p>4.6. <i>Ampliação da rede de água.</i></p> <p>4.7. <i>Ampliação da rede de esgoto.</i></p>



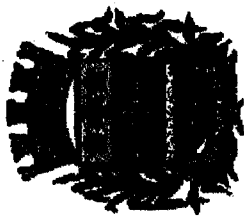
5. ESPORTES	<p>5.1. <i>Construção e/ou ampliação e reforma dos ginásios de esportes, estádio municipal e parque Municipal</i></p> <p>5.2. <i>Desapropriação de área para parque municipal.</i></p> <p>5.3. <i>Aquisição de equipamentos para ampliação e modernização dos serviços prestados na área esportiva.</i></p>
6. HABITAÇÃO E URBANISMO	<p>6.1. <i>Desapropriação e aquisição de áreas para construção de habitações populares.</i></p> <p>6.2. <i>Construção e urbanização de núcleos habitacionais.</i></p> <p>6.3. <i>Reurbanização de áreas livres.</i></p>
7. TRANSPORTES	<p>7.1. <i>Ampliação e reforma de terminais rodoviários e abrigos.</i></p> <p>7.2. <i>Construção de terminal rodoviário.</i></p>
8. SERVIÇOS MUNICIPAIS	<p>8.1. <i>Construção e/ou ampliação e reforma de praças, jardins, parques recreativos, cemitério e velório.</i></p> <p>8.2. <i>Ampliação da rede de iluminação pública e domiciliar.</i></p> <p>8.3. <i>Expansão da área para depósito de lixo e/ou implantação de Aterro Sanitário.</i></p> <p>8.4. <i>Aquisição de equipamentos para coleta e tratamento do lixo.</i></p>
9. PROJETOS E CONSTRUÇÕES	<p>9.1. <i>Pavimentação de vias públicas, obras preliminares e complementares.</i></p> <p>9.2. <i>Construção, ampliação e reforma de vielas, escadarias, viadutos, pontes, passarelas e túneis.</i></p> <p>9.3. <i>Canalização de rios e córregos.</i></p>
10. CULTURA	<p>10.1. <i>Construção e/ou ampliação e reforma de bibliotecas do município.</i></p> <p>10.2. <i>Aquisição de equipamentos para ampliação e modernização dos serviços prestados na área da Cultura.</i></p> <p>10.3. <i>Aquisição e/ou desapropriação de área para Centro Cultural.</i></p>



11. DESENVOLVIMENTO URBANO	<i>11.1. Urbanização das áreas destinadas à expansão do Centro Comercial do município. 11.2. Loteamento da nova área central para fins comerciais.</i>
12. MEIO AMBIENTE	<i>12.1. Aquisição de equipamentos e material permanente para coordenação e fiscalização das atividades em defesa do meio ambiente.</i>
13. PROMOÇÃO SOCIAL	<i>13.1. Construção, ampliação e/ou reforma de Asilo Municipal. 13.2. Aquisição de equipamentos e material permanente para o Asilo Municipal.</i>

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 2003.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal



**ANEXO 2, DA LEI Nº 1.368, DE 26 DE MAIO DE 2003.
METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
RECEITAS	433.525.000,00	485.092.000,00 - 30.000.000,00 X 1,074721	489.097.000,00 X 1,090252		
		= 489.097.000,00	= 533.239.000,00		
DESPESAS	429.735.000,00	481.027.000,00 - 30.000.000,00 X 1,074719	484.727.000,00 X 1,090250		
		= 481.027.000,00	= 528.473.000,00		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA = 1.000.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA = 1.000.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA = 1.000.000,00		
METODOLOGIA DE CÁLCULO					
RECEITAS	BASE: REVISÃO DE ACORDO COM A REALIZAÇÃO DAS RECEITAS ATÉ A 1ª QUINZENA DE 2003, INCLUINDO, PROJEÇÃO DO ICMS/2003 DA SECRETARIA DA FAZENDA-SP E ALIENAÇÃO DE BENS 2003 = 12.936.000,00	BASE: RECEITA DE 2004 + 4,0% DE INFLAÇÃO + 4,0% DE CRESCIMENTO (-) 1% DE QUEDA NO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO ICMS (-) PREVISÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.	BASE: RECEITA DE 2005 + 4,0% DE INFLAÇÃO + 4,5% DE CRESCIMENTO + 1% DE AUMENTO NO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO ICMS		
DESPESAS	BASE: REVISÃO DE ACORDO COM A NOVA PERSPECTIVA DE ARRECADADO, INCLUSIVE, A CONTRAPARTIDA COM A ALIENAÇÃO DE BENS. 2003 = 12.936.000,00	BASE: DESPESA DE 2004 + 4,0% DE INFLAÇÃO + OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (-) A CONTRAPARTIDA DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.	BASE: DESPESA DE 2005 + 4,0% DE INFLAÇÃO + OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.		

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 2003.


GILBERTO MACÊDO GIL ARANTES
 PREFEITO MUNICIPAL

Fis : Nº 46
 Proc: Nº 315/03



ANEXO 2, DA LEI Nº 1.368, DE 26 DE MAIO DE 2003.
METAS FISCAIS

II

RECEITAS E DESPESAS
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO

	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS POR FONTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	104.640.047,60	119.248.821,04	125.431.000,00	136.722.000,00	147.661.000,00	160.213.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.968.634,54	6.064.827,17	5.438.000,00	5.927.000,00	6.401.000,00	6.945.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.618.577,87	6.848.217,14	190.000,00	207.000,00	223.000,00	242.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	284.216.725,27	286.982.020,31	284.016.000,00	306.226.000,00	328.321.000,00	358.796.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.200.144,52	4.791.801,78	5.514.000,00	6.010.000,00	6.491.000,00	7.043.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	386.644.126,80	403.915.687,44	420.589.000,00	455.092.000,00	489.097.000,00	533.239.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	126.537,00	1.700.109,27	12.936.000,00	30.000.000,00	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	52.946,23	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	126.537,00	1.752.955,50	12.936.000,00	30.000.000,00	-	-
DESPESAS						
DESPESAS DE CUSTEIO	185.191.804,63	197.008.479,81	204.508.900,00	221.285.000,00	237.819.000,00	259.283.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.991.108,54	126.217.068,70	140.816.040,00	152.366.000,00	163.751.000,00	178.528.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	295.182.913,17	323.225.548,51	345.324.940,00	373.651.000,00	401.570.000,00	437.811.000,00
INVESTIMENTOS	76.572.098,34	98.296.656,95	84.410.060,00	107.378.000,00	83.157.000,00	90.662.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	59.516,57	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	76.631.612,91	98.296.656,95	84.410.060,00	107.378.000,00	83.157.000,00	90.662.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA						
RESERVA CONTINGÊNCIA	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RESULTADO NOMINAL						
TOTAL DAS RECEITAS	386.769.683,80	405.668.642,94	433.525.000,00	485.092.000,00	489.097.000,00	533.239.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	371.814.526,08	421.522.203,46	429.735.000,00	481.027.000,00	484.727.000,00	528.473.000,00
RESULTADO NOMINAL	14.955.157,72	(15.853.560,52)	3.790.000,00	4.065.000,00	4.370.000,00	4.766.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO						
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	386.769.683,80	405.668.642,94	433.525.000,00	485.092.000,00	489.097.000,00	533.239.000,00
(j) RECEITAS FINANCEIRAS	6.626.643,69	5.594.135,78	4.969.000,00	5.416.000,00	5.849.000,00	6.346.000,00
1 - TOTAL DAS RECEITAS	380.143.020,11	400.074.507,16	428.556.000,00	479.676.000,00	483.248.000,00	526.893.000,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	371.814.526,08	421.522.203,46	429.735.000,00	481.027.000,00	484.727.000,00	528.473.000,00
(j) PRINCIPAL + JUROS DA DÍVIDA	6.078.080,33	3.283.638,08	3.155.400,00	3.414.000,00	3.669.000,00	4.000.000,00
2 - TOTAL DAS DESPESAS	365.736.445,75	418.238.565,38	428.579.600,00	477.613.000,00	481.068.000,00	524.473.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	14.406.574,36	(18.164.058,22)	1.976.400,00	2.063.000,00	2.190.000,00	2.420.000,00

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 2003.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Fis : N° 47
Proc : N° 315/03



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 48
Proc: N° 315103

ANEXO 2 METAS FISCAIS III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO - 2001 À 2006

	REAL		PREVISÃO DE CRESCIMENTO			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
ATIVO REAL LÍQUIDO	101.017.055,31	126.629.705,11	5%	5%	5%	5%
PASSIVO REAL DESCOBERTO	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 2003.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 49
Proc: N° 315/03

ANEXO 2 METAS FISCAIS IV MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

DÍVIDA PÚBLICA	REDUÇÃO ANUAL		
	2004	2005	2006
I - DÍVIDA FUNDADA	3.414.000,00	3.669.000,00	4.000.000,00
- PRECATÓRIOS	3.414.000,00	3.669.000,00	4.000.000,00
	-	-	-

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 2003.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	50
Proc: N°	315/03

ANEXO 2
METAS FISCAIS
VI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

É um requisito introduzido pela LRF. Apesar de não haver uma definição específica deste conceito na referida lei, seu art. 17, ao tratar de despesas obrigatórias de caráter continuado, traz elementos à compreensão da natureza do problema.

Neste artigo, exige-se como requisito para a efetivação desse grupo de despesas, compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, onde aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Entende-se como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter um montante tributário a ser arrecadado. Assim, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Dessa forma, os prováveis aumentos de arrecadação, decorrentes do crescimento da economia, não previstos para o exercício, poderão ser utilizados como contrapartida de eventuais aumentos nas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 2003.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	51
Proc: N°	315/03

ANEXO 2 METAS FISCAIS

V

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

A Lei n.º 1.227 de 29 de maio de 2001, que estabeleceu as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2002, determinou que na estimativa das receitas e fixação das despesas, seriam consideradas a tendência de arrecadação daquele exercício, os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações na legislação municipal e o crescimento econômico do Município.

Tais parâmetros foram a base para composição da memória e metodologia de cálculo usadas na estimativa das receitas e despesas, demonstrados no Anexo 2 – Metas Fiscais I, da referida lei.

No decorrer do exercício a receita, inicialmente prevista em R\$ 408.500.000,00 teve um comportamento ligeiramente inferior ao previsto, até mesmo em função do repasse da Cota parte do ICMS que deveria ter sido creditada em 30 de Dezembro/2002 e a Secretaria da Fazenda de São Paulo postergou para o Exercício de 2003, no valor de R\$ 3.865.916,72, resultando numa arrecadação efetiva de R\$ 405.668.642,94. A despesa igualmente fixada em R\$ 408.500.000,00 atingiu um total empenhado de R\$ 420.522.203,46, resultando numa diferença de R\$12.022.203,46, coberta por suplementação de verba, suportada pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior como demonstrado na avaliação do cumprimento das metas relativas àquele exercício.

Não obstante o Déficit Orçamentário apontado nas contas do exercício de 2002, o resultado efetivo apresenta um Superávit Financeiro de R\$ 1.939.704,14.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 2003.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs : Nº 52

Proc: Nº 325103

ANEXO 3

RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DECISÕES OU ATO DE PODER E PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
1- PASSIVOS CONTINGENTES	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2- OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 2003.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL